

ENGESTARK S/A - CNPJ/MF 59.697.487/0001-56 - NIRE 35300658914

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Realizada em 07 de março de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 07 de março de 2025, na Rua dos Pinheiros, 870, conj. 83, Sala A1, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-001. ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Como todos os subscritores estavam presentes, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, considerando que a totalidade dos acionistas estava presente ou devidamente representada, conforme o registro de presença lavrado em livro próprio.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Eduardo Adorni (Presidente) e secretariados pelo Sr. Amadeu Alexandre Esteves (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (i) lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76; (ii) aprovação de um aumento de capital social da Companhia dos atuais R\$1.000.000 (mil reais) para R\$ 19.821.687,00 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), mediante a emissão de novas ações, sendo 9.999.000 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) de novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação e 9.821.687 (nove milhões, oitocentos e vinte e uma mil, seiscentas e oitenta e sete) de novas ações preferenciais série A, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, considerando na fixação do preço de emissão das novas ações da Companhia, os critérios estabelecidos no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 170, da Lei das S.A.

5.2.1. A Engelux Desenvolvimento Imobiliário Ltda. subscrive a totalidade das ações ordinárias emitidas, conforme previsto no item 4.2, acima, que deverão ser integralizadas em até 07 de março de 2026, em moeda corrente nacional, conforme boletim de subscrição integrante desta Ata como Anexo 1.1 e 1.2.

A UV RE PARTICIPAÇÕES LTDA. - (CNPJ/MF nº 46.427.781/0001-0) subscrive a totalidade das ações preferenciais série A emitidas, conforme previsto no item 4.2, acima, que deverão ser integralizadas em até 07 de março de 2026, em moeda corrente nacional, conforme boletim de subscrição integrante desta Ata como Anexo 1.1 e 1.2.

5.3. A constituição de um Conselho de Administração para a Companhia, conforme consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar nos termos do Anexo 4 da presente Ata, a saber: (i) Eleição dos Srs: (i.1) **William Vitor de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.944.988 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 785.884.729-53; (i.2) **Roberta Danielle Adorni**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 24.736.027-2 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 281.932.158-50; e (i.3) **Vitor Michele Ziruolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.909.678-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.561.738-08. Em conformidade com o Estatuto Social, os Srs. **William Vitor de Souza**, **Roberta Danielle Adorni** e **Vitor Michele Ziruolo** acolhem as respectivas nomeações, sendo, todos, empossados mediante a assinatura dos termos de posse, conforme Anexos 2.1, 2.2 e 2.3 abaixo.

5.4. Aprovar a eleição de um novo Diretor para a Companhia, conforme consolidação do Estatuto Social que passa a vigorar nos termos do Anexo 4 da presente Ata, a saber: (i) Eleição dos Sr. **Janio Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.060.619-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.601.671-04. Em conformidade com o Estatuto Social, o Sr. **Janio Rodrigues Pereira** acolhe a respectiva nomeação, sendo empossado mediante a assinatura do termo de posse, conforme Anexos 3.1 abaixo.

5.5. Alterar o Estatuto Social a fim de prever que a Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista, inclusive como controladora.

5.5.1. Em decorrência da alteração do objeto social, o Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - a Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista, inclusive como controladora".

5.6. Adotar novo Estatuto Social da Companhia, já consolidando as modificações ora aprovadas, conforme Anexo 4 da presente Ata.

6. ENCERRAMENTO E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, lavrou-se a presente ata na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, como faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.404/76, que lida e achada conforme, foi por todos os acionistas, aprovada e assinada.

7. ACIONISTAS: Engelux Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e Engelux Planejamento e Participações Ltda. e UV RE Participações Ltda. Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de março de 2025.

Mesa: **FABIO EDUARDO ADORNI** - Presidente, **AMADEU ALEXANDRE ESTEVES** - Secretário **ACIONISTAS:** **ENGELUX DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** - Fabio Eduardo Adorni / Rogério Valhe, **ENGELUX PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Fabio Eduardo Adorni / Rogério Valhe, **UV RE PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Vitor Michele Ziruolo/ Marcos Antonio da Silva. **Diretores:** **FABIO EDUARDO ADORNI**- Diretor Presidente, **ROGERIO VALHE**- Diretor. **Advogado responsável:** **AMADEU ALEXANDRE ESTEVES**- OAB/SP 182.109. JUCESP 132.045/25-4 em 14.04.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ANEXO 1.1 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025 - ENGESTARK S/A - CNPJ/MF 59.697.487/0001-56 - NIRE 35300658914 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: DATA: 07/03/2025 - Nº ÚNICA VIA: Boletim de subscrição do capital social da ENGESTARK S/A, no valor de R\$ 9.821.687,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), representado por 9.821.687 novas ações preferenciais série A, nominativas e sem valor nominal, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2025, às 10:00 horas. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome do subscritor:** UV RE PARTICIPAÇÕES LTDA. - **CNPJ:** 46.427.781/0001-04 - **NIRE** 35233099335 - **Endereço:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulista, SP, CEP 01452-924, São Paulo/SP. **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações - Preço por Ação - Valor Subscrito:** 9.821.687,00, R\$ 1,00, R\$9.821.687,00. **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** 9.821.687 (nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete) ações preferenciais integralizadas até 07 de março de 2026 em moeda corrente nacional, na conta corrente de titularidade da ENGESTARK S/A, no valor de R\$ 9.999.000,00 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil reais), representado por 9.999.000 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2025, às 10:00 horas. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome do subscritor:** ENGELUX DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - **CNPJ:** 17.406.201/0001-96 - **NIRE** 35227152602. **Endereço:** Rua dos Pinheiros, nº 870, 11º andar, conjunto 11, Pinheiros, CEP: 05.422-001, São Paulo/SP. **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações - Preço por Ação - Valor Subscrito:** 9.999.000, R\$ 1,00, R\$9.999.000,00. **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** 9.999.000 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil) ações deverão ser integralizadas até 07 de março de 2026 em moeda corrente nacional, na conta corrente de titularidade da ENGESTARK S/A, no valor de R\$ 9.999.000,00 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil reais), na conta corrente de titularidade da ENGESTARK S/A. O subscritor declara, para todos os fins de direito, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas. São Paulo, 07 de março de 2025. **ENGELUX DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** - Fabio Eduardo Adorni / Rogério Valhe, **ENGESTARK S/A** - Fabio Eduardo Adorni / Rogério Valhe. **Mesa:** **FABIO EDUARDO ADORNI** - Presidente, **AMADEU ALEXANDRE ESTEVES** - Secretário

ANEXO 4 - ENGESTARK S/A - CNPJ/MF 59.697.487/0001-56 - NIRE 35300658914 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - I. DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E SEDE. ARTIGO 1º: A sociedade denomina-se **ENGESTARK S/A** ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **ARTIGO 2º:** A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista, inclusive como controladora. **ARTIGO 3º:** A Companhia tem sua sede e foro localizados na Rua dos Pinheiros, 870, conj. 83, Sala A1, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-001. **Parágrafo Único:** Poderá a Companhia abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer ponto do Território Nacional e do exterior, por meio de prévia deliberação em sede de Assembleia Geral, desde que obedecidas as disposições legais e as contidas neste estatuto. **II. DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 4º:** O capital social é de R\$ 19.821.687,00 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e 9.821.687 (nove, oitocentos e vinte e uma, seiscentos e oitenta e sete) ações preferenciais nominativas série A, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sendo que o número das ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. **Parágrafo Quarto:** As ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações sociais, bem como terão prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso do capital. **III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: ARTIGO 5º:** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto deve ser realizada na sede da Companhia e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objetivo social e para tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **ARTIGO 6º:** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, e as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **ARTIGO 7º:** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo e conterá, além do local, data e hora, a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas. A convocação de Assembleia Geral será feita sempre com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Único:** Independentemente das formalidades previstas no caput, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **ARTIGO 8º:** Os acionistas poderão participar e ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da Lei nº 6.404/76, exibindo o procurador, no ato ou previamente, procuração com poderes especiais. **ARTIGO 9º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência destes, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. **ARTIGO 10º:** As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **ARTIGO 11º:** Observadas as exceções legais, à Assembleia Geral compete, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76: (i) Reformar o Estatuto Social; (ii) Participação da Companhia em joint venture, consórcio, associação, bem como a constituição de subsidiárias ou a aquisição de participações societárias, ou ainda a criação de subsidiárias; (iii) A autorização para confessar falência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (iv) Dissolução ou liquidação da Companhia; (v) Aprovação de qualquer operação ou série de operações relacionadas que impliquem alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; (vi) Concessão de aval ou fiança para benefício de terceiros; (vii) Deliberar sobre a admissão de terceiros em quaisquer Companhias em que a Companhia detém ou venha a deter, direta ou indiretamente, participação societária, seja em razão de aumento de capital por subscrição de novas ações/quotas, cessão de ações/quotas e/ou direitos a elas inerentes, incorporação de ações, ou por qualquer outro meio. **ARTIGO 12º:** As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem, ao menos, a maioria das ações ordinárias com direito a voto, ressalvadas as seguintes matérias, que dependerão de deliberação unânime das Acionistas, ou seja, dos votos que representem a totalidade das ações ordinárias e das ações preferenciais: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, eleição e destituição de administradores, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou incorporação de ações da Companhia ou transformação do tipo societário da Companhia; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia; (iii) suspensão do exercício dos direitos de determinado Acionista; (iv) requerer a falência da Companhia ou sua recuperação judicial ou extrajudicial; (v) cisão e/ou admissão de novas acionistas a qualquer título; (vi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; (vii) eleição e destituição de liquidante da Companhia; partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação; e (viii) aprovação das contas e destinação dos lucros da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** Caso não sejam alcançados os votos necessários à deliberação das matérias previstas no caput deste artigo, a Assembleia será suspensa, devendo ser observados os procedimentos de segunda convocação, nos termos do §1º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** As deliberações da Companhia também obrigam, no que couber, suas sociedades controladas. **IV. DA ADMINISTRAÇÃO: Seção 1 - Administração da Companhia ARTIGO 13º:** A Companhia será administrada por um "Conselho de Administração" e por uma "Diretoria". **Seção 2 - Conselho de Administração ARTIGO 14º:** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pela Acionista que o houver indicado, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções. **ARTIGO 15º:** Em caso de destituição, ausência permanente, renúncia ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, as Acionistas comprometem-se e obrigam-se, de forma irretirável e irrevogável, a eleger substitutos às pessoas inicialmente indicadas. **ARTIGO 16º:** Em caso de vacância de um dos membros e inexistência de um suplente, o Conselho de Administração deverá eleger um novo Conselheiro ad hoc. Este novo Conselheiro completará o mandato do membro anterior e sua indicação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião após a designação. **ARTIGO 17º:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, com a primeira reunião ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo e as demais sucessivamente, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito ou por e-mail, por qualquer de seus membros ("Reuniões do Conselho"). **Parágrafo Primeiro:** As Reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo primeiro vice-presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo segundo vice-presidente do Conselho de Administração. Nas Reuniões do Conselho, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro preferido em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 §8º da LSA. Caberá ao presidente das Reuniões do Conselho indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo:** Em qualquer reunião do Conselho de Administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia e às atividades destas, devendo os Diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas. **Parágrafo Terceiro:** Todas as Reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma aprovado pelas Acionistas, sendo que as Reuniões do Conselho poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que expressamente previsto no

edital de convocação. Qualquer Acionista poderá participar de uma Reunião do Conselho remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do voto proferido pela Acionista, se aplicável, deverá ser entregue por e-mail à outra Acionista antes do término da reunião. **Parágrafo Quarto:** As Reuniões do Conselho serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, ou pelo primeiro vice-presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) conselheiros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia. As Reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por qualquer dos conselheiros quando, solicitada a convocação ao presidente do Conselho de Administração, este não a tiver efetuado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação. **Parágrafo Quinto:** As Reuniões do Conselho somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença, de todos os conselheiros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Sexto:** Caso uma Reunião do Conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do Parágrafo Quinto, acima, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada no 2º (segundo) Dia Útil seguinte, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização. **Parágrafo Sétimo:** Os conselheiros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho poderão (a) ser representados na reunião por seu suplente ou por outro conselheiro, desde que indique por escrito, nos termos do estatuto social, outro conselheiro para substituí-lo, o qual votará em nome do conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (b) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião até o dia da referida reunião. **Parágrafo Oitavo:** Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Terceiro. **Seção 3 - Atos de Deliberação do Conselho: ARTIGO 18º:** Qualquer ato, operação ou negócio que envolva as seguintes matérias dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração, mediante deliberação por maioria simples, exceto as matérias abaixo indicadas, que dependerão de deliberação unânime dos membros eleitos: a) participação (ou aquisição de participação) pela Companhia em qualquer consórcio, sociedade, definição dos termos de tal participação e a respectiva forma de deliberação da Companhia, ou qualquer outra forma de atuação ou posicionamento da Companhia no âmbito de qualquer entidade em que a Companhia seja parte; b) pagamento de pró-labore ou outra forma de remuneração aos Diretores da Companhia; c) aprovação de negócios com partes relacionadas da Companhia e das Acionistas da Companhia; d) contratação de dívidas, incluindo a emissão de debêntures ou qualquer outro tipo de financiamento e/ou a realização de qualquer operação de securitização ou antecipação de recebíveis, bem como operações correlatas; e) aprovação da outorga de quaisquer garantias pela Companhia; e f) discussões judiciais, extrajudiciais e/ou assunção pela Companhia sobre eventuais questionamentos tributários da Receita Federal acerca de determinado Empendimento Alvo. **Seção 4 - Da Diretoria: ARTIGO 19º:** Os negócios e atividades da Companhia serão administrados por uma diretoria ("Diretoria"), que deverá agir, de acordo com a LSA e o Código Civil Brasileiro (supletivamente) e em conformidade com os termos e condições previstos no Estatuto Social da Companhia, a qual será composta por até 06 (seis) diretores, sem designação específica, sempre em conjunto de 2 (dois), os quais serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento. Os administradores serão responsáveis pela condução dos negócios sociais, permanecendo no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos assumam o cargo. **ARTIGO 20º:** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme orientação dos Acionistas, em Reunião do Conselho, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os membros da diretoria da Companhia, bem como os procuradores por ela porventura nomeados, conforme abaixo disciplinado neste Estatuto Social, não perceberão qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas funções. **Parágrafo Segundo:** As Acionistas se comprometem a determinar que seus respectivos Diretores assinem os instrumentos de mandato nomeando os procuradores indicados pela outra Acionista. Em qualquer caso, a procuração poderá ser outorgada por meio de instrumento público ou particular, com poderes especiais, com prazo certo e não superior a 01 (um) ano, e menção expressa da finalidade de para qual é outorgada e proibição de seu subestabelecimento, exceto no caso de procurações *ad judicium*. **ARTIGO 21º:** Em conformidade com o disposto nos artigos 153 e 154 da LSA, e no artigo 1.011 do Código Civil, os Diretores deverão atuar com zelo e diligência na prática dos atos de representação da Companhia, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir as deliberações e decisões tomadas pelas Acionistas da Companhia, na forma do Estatuto Social, praticando para tanto todos os atos que se fizerem necessários. **Parágrafo Primeiro:** A recusa de quaisquer dos Diretores a praticar qualquer ato que lhes tenha sido determinado pela Companhia, em deliberação de Acionistas tomada na forma acima prevista neste Estatuto Social, conferirá a qualquer Acionista o direito a convocar imediatamente uma Assembleia, a fim de deliberar sobre a respectiva matéria e realização do respectivo ato, seguindo os quóruns de deliberação definidos neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Havendo divergência entre os Diretores quanto a deliberações e/ou a prática de atos de competência da Diretoria, a matéria será remetida para apreciação do Conselho de Administração, obrigando-se os Diretores a acatar a decisão dos Conselheiros, praticando o respectivo ato na forma em que venha a ser nesta ocasião aprovada. **ARTIGO 22º:** A Companhia se responsabiliza, desde já, a manter em boa ordem e sob sua guarda os seus livros, em estrita observância ao disposto na LSA, se comprometendo, desde já, a disponibilizá-los sempre que solicitados pelas Acionistas, sendo, ainda, a única responsável por providenciar os registros dos atos societários da Companhia na JUCESP, sempre que assim a legislação exigir. **V. RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES: ARTIGO 23º:** Ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste artigo, nenhum acionista poderá constituir ou se obrigar a constituir qualquer espécie de ônus sobre quaisquer de suas ações e/ou direitos de preferência sem a aprovação prévia por escrito das demais acionistas. **ARTIGO 24º:** Nenhuma Acionista poderá alienar, ceder ou de qualquer forma transferir as Ações de sua titularidade na Companhia, salvo mediante consentimento da outra Acionista (*lockup*). Consentido a Acionista que a outra Acionista prossiga com a transferência de Ações, deverão ser observadas as disposições a seguir. O Acionista que deseje ou tenha negociado Transferir ("Acionista Ofertante"), direta ou indiretamente, qualquer parte ou a totalidade de suas ações ("Ações Ofertadas") para outro acionista ou para um terceiro ("Potencial Comprador") deverá cumprir o seguinte procedimento: (i) O Acionista Ofertante entregará, assim que possível, aos demais acionistas (não incluindo o acionista que eventualmente seja o Potencial Comprador) (cada um, "Acionista Ofertado") uma notificação por escrito a respeito da transferência proposta ("Notificação de Oferta"), que incluirá obrigatoriamente: (a) o número de Ações Ofertadas a serem transferidas; (b) o preço por ação e as condições de pagamento; (c) a identificação completa do Potencial Comprador, inclusive seus controladores diretos e indiretos, sua principal atividade comercial e prova de sua credibilidade financeira certificada por uma instituição financeira; (d) quaisquer outros termos e condições para a transferência, inclusive os direitos e obrigações a respeito de quaisquer escritos da Companhia (tais como direitos de indenização e obrigações, entre outros); (e) uma cópia da confirmação por escrito da proposta ou oferta feita de boa-fé pelo Potencial Comprador confirmando sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas e reconhecendo a aplicação das disposições aplicáveis à transferência; (f) a indicação de que haverá ou não haverá o exercício do Direito de Venda Forçada, caso exercível nos termos do Artigo 18. Observando-se o disposto nos artigos seguintes, a Notificação de Oferta constituirá uma proposta irrevogável, pelo Acionista Ofertante, de venda das Ações Ofertadas para o(s) Acionista(s) Ofertado(s), sob o mesmo preço por ação e sob as mesmas condições de pagamento previstas para o Potencial Comprador. Sempre que possível, a Notificação de Oferta deverá ser entregue simultaneamente para todos os Acionistas Ofertados, caso haja mais de um. (ii) Após o recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado poderá exercer o direito de adquirir com preferência as Ações Ofertadas ("Direito de Preferência"). Se o Acionista Ofertado desejar exercer seu direito de preferência, deverá entregar uma notificação de aceitação ("Notificação de Aceitação"), que terá caráter irretirável, ao Acionista Ofertante em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Oferta ("Período de Oferta"). Caso mais de um Acionista Ofertado venha a exercer o Direito de Preferência, cada Acionista Ofertado receberá e adquirirá um número de Ações Ofertadas proporcional à sua participação no capital social da Companhia, tendo como base a participação conjunta de todos os Acionistas Ofertados que venham a exercer tal Direito de Preferência. (iii) Se o Acionista Ofertado não entregar uma Notificação de Aceitação ao Acionista Ofertante no Período de Oferta, considerar-se-á que ele deixou de exercer o seu Direito de Preferência. A entrega da Notificação de Aceitação pelo Acionista Ofertado constituirá uma aceitação irrevogável, pelo preço e de acordo com os termos previstos na Notificação de Oferta, da proposta para comprar a parte proporcional que lhe couber ou todas as Ações Ofertadas, conforme haja ou não haja, respectivamente, outros Acionistas Ofertados que venham também a exercer o Direito de Preferência. (iv) Recebendo o Acionista Ofertante uma ou mais Notificações de Aceitação dentro do respectivo Período de Oferta, deverá transferir as Ações Ofertadas ao(s) Acionista(s) Ofertado(s), dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do fim do último Período de Oferta. Cada Acionista Ofertado pagará o mesmo preço por Ação Ofertada indicado na Notificação de Oferta simultaneamente com a assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações formalizando a transferência das Ações Ofertadas a cada um deles. (v) Se nenhum Acionista Ofertado exercer seu direito de preferência nos termos deste Acordo, o Acionista Ofertante poderá, nos 90 (noventa) dias subsequentes ao fim do Período de Oferta, Transferir todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador por, no mínimo, o mesmo preço, e de acordo com termos e condições não menos favoráveis para o Acionista Ofertante do que aqueles previstos na Notificação de Oferta. Fim do referido período de 90 (noventa) dias, observar-se-á novamente o procedimento previsto neste Artigo 16, caso o Acionista Ofertante pretenda transferir suas ações para um terceiro ou acionista. **ARTIGO 25º:** Se qualquer transferência, cessação, venda, penhor ou ônus sobre quaisquer ações for feito sem observância aos requisitos e aos procedimentos previstos neste Estatuto, tal transferência, cessação, venda, penhor ou ônus sobre quaisquer ações será nulo, sem eficácia ou efeitos *ab initio*, e não serão registrados pelos Diretores no Livro de Registros de Ações Nominativas ou no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia. **VI. DIREITO DE RETIRADA: ARTIGO 26º:** Nas hipóteses previstas pelo art. 137 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, em caso de aprovação de quaisquer das matérias ali previstas, será facultado ao acionista dissidente o exercício do direito de retirada, que obedecerá ao procedimento descrito neste capítulo. **Parágrafo Primeiro:** O acionista dissidente deverá enviar, aos demais acionistas, comunicação por escrito, solicitando o início dos procedimentos de avaliação previstos no artigo 45 e parágrafos da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **Parágrafo Segundo:** Após o recebimento da comunicação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os acionistas se reunirão com os representantes de empresa especializada designada para realizar a avaliação a fim de tomarem conhecimento das premissas a serem por ela adotadas para apuração do valor econômico da Companhia. Nada obstante, os acionistas não terão direito de veto ou obstrução em relação às premissas expostas pela empresa especializada. **Parágrafo Terceiro:** A avaliação de que trata o caput deste artigo, como condição de sua validade e eficácia, deverá ser aprovada pelos sócios representantes de, ao menos, a maioria das ações ordinárias com direito de voto em sede de Assembleia Geral especialmente convocada para deliberação da avaliação realizada e de seu respectivo laudo. **Parágrafo Quarto:** Caso o laudo de avaliação não venha a ser aprovado pela Assembleia Geral supramencionada, os acionistas deverão, na mesma oportunidade, determinar à Companhia que nomeie uma segunda empresa para elaboração de nova avaliação que deverá, nos mesmos termos acima, ser objeto de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto:** Se a Assembleia Geral deixar de aprovar o segundo laudo de avaliação por conta do quórum de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, deverá a Companhia indicar uma terceira empresa de avaliação, de comum acordo com aquelas que elaboraram o primeiro e o segundo laudo de avaliação, para que, com base nestes trabalhos anteriores, promova a elaboração do terceiro laudo de avaliação para submissão à Assembleia Geral, que só não poderá aprová-lo em caso de erros e/ou equívocos técnicos quanto à aplicação dos critérios pertinentes de avaliação, devendo a Assembleia Geral apontá-los taxativamente, determinando as correções devidas. Realizadas as correções e apresentado o laudo substitutivo, este deverá ser ratificado, para sua efetiva aplicação, pela assinatura dos representantes de, ao menos, a maioria das ações ordinárias com direito de voto, independentemente da realização de nova Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto:** O acionista retirante permanecerá em pleno exercício dos seus direitos de voto e aos lucros da Companhia, enquanto não realizada a avaliação de suas ações e fixadas as condições de pagamento do reembolso. As condições de pagamento do reembolso serão fixadas segundo a capacidade financeira da Companhia levando-se em conta o fluxo de caixa, e o pagamento integral deverá ser efetivado em 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigido pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo. **Parágrafo Sétimo:** Uma vez efetivado o reembolso das ações, serão elas canceladas. **VII. DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 27º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Se instituído, sua instalação dar-se-á na forma e nas hipóteses do parágrafo 2º, do artigo 161, da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, a fim de desempenhar as atribuições previstas em lei. **ARTIGO 28º:** O Conselho Fiscal, se instituído e quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Único:** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal encerra-se na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. **VIII. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS: ARTIGO 29º:** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano calendário. **ARTIGO 30º:** Na data do encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma prevista na legislação pertinente. Os lucros apurados serão tratados na forma determinada pela Assembleia Geral. **ARTIGO 31º:** Fica assegurada a distribuição dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral que representem no mínimo a maioria das ações ordinárias com direito de voto, de acordo com a disponibilidade financeira e deliberação específica dos acionistas, e respeitada a preferência atribuída às ações preferenciais. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 0,01% (um centésimo por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se outro percentual não for deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, conforme autorizado e aprovado pela Assembleia Geral, com estrita atenção ao determinado pelo artigo 12 e seus parágrafos deste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro:** Além das demonstrações financeiras anuais, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de lucros, ou qualquer outro ato societário exigido por lei, desde que assim deliberado em sede de Assembleia Geral, com observância ao disposto pelo artigo 12 e seus parágrafos deste Estatuto Social. **ARTIGO 32º:** Fica assegurada a distribuição dos lucros verificados no exercício, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral que representem no mínimo a maioria das ações ordinárias com direito de voto, de acordo com a disponibilidade financeira e deliberação específica dos acionistas, e respeitada a preferência atribuída às ações preferenciais. **ARTIGO 33º:** Poderá ser criada, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral de acionistas, com atenção ao disposto no artigo 12 e parágrafos acima, uma reserva para viabilizar novas participações e novos empreendimentos da Companhia, na forma do artigo 194 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** A reserva prevista no caput será fixada na Assembleia Geral Ordinária que tratar da distribuição dos lucros e dividendos, levará em consideração a proposta formulada pela Diretoria que contenha estimativa do valor necessário, tendo por referência o custo de lançamentos anteriores. **IX. ACORDO DE ACIONISTAS: ARTIGO 34º:** Todas as ações da Companhia estão vinculadas ao Acordo de Acionistas, celebrado em 07 de março de 2025 e arquivado na sede da Companhia, o qual, entre outras disposições, regula o direito de voto e as restrições à circulação das Ações. **X. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO: ARTIGO 35º:** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral estabelecerá, obedecendo o disposto no artigo 12 e parágrafos acima, as condições da liquidação e nomeará o liquidante que atuará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários. **XI. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: ARTIGO 36º:** Quaisquer controvérsias que surgirem entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, que não sejam resolvidas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação acerca da controvérsia, enviada pelo acionista interessado ou pela Companhia aos demais, serão submetidas ao juízo competente do Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

